

**L E I N. 10.500, DE 5 DE MAIO DE 2022.**

Autoriza o uso do Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais 5ª edição ou DSM-5 para rastreamento e diagnóstico precoce do déficit de atenção e de hiperatividade (TDAH) nas unidades públicas de saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso do Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais 5ª edição ou DSM-5 para rastreamento e diagnóstico precoce do déficit de atenção e de hiperatividade (TDAH) nas unidades públicas de saúde.

Parágrafo único. A aplicação do DSM-5 para diagnóstico precoce poderá ser realizada em crianças a partir de 7 anos.

Art. 2º Poderá ser criado um censo único para cadastramento das crianças diagnosticadas com do déficit de atenção e de hiperatividade (TDAH) a fim de poderem ser encaminhadas para os devidos tratamentos e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 5 de maio de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Margarete Carlos da Silva Correia  
Secretária de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 553/2021, de autoria do Vereador Marcão da Academia)